PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Fls 14

LEI Nº 1902/2011

"Dispõe sobre a jornada compensatória de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A jornada de trabalho dos servidores do Município e de sua Autarquia, que exercem funções de Vigilante e Motorista, além de outros cargos que exigem sua continuidade, poderá ser de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) de descanso, nelas incluídas o intervalo mínimo de uma hora diária para descanso e refeição.

Art. 2° - Os servidores que trabalharem nos dias de feriado, terão direito ao acréscimo de 01 (um) dia correspondente ao dia do feriado trabalhado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 16 de março de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

Recebi em 31/03/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls. 14

LEI N° 2026/2011

"Dispõe sobre a retificação da numeração das leis que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificada a numeração dada às Leis Municipais de números 1.900/2011, 1.901/2011, 1.902/2011, 1.903/2011, 1.904/2011, 1.905/2011, 1.906/2011, 1.907/2011, 1.908/2011, 1.909/2011, 1.910/2011, 1.911/2011, 1.912/2011 e 1.913/2011, passando as mesmas vigorarem respectivamente, com a seguinte numeração: 1.990/2011, 1.991/2011, 1.992/2011, 1.993/2011, 1.994/2011, 1.995/2011, 1.996/2011, 1.997/2011, 1.998/2011, 1.999/2011, 2.000/2011, 2.001/2011, 2.002/2011 e 2.003/2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piumhi, 25 de agosto de 2.011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 08/SET/2011 15:35 000000151